

PORTARIA Nº 0409/2025/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Constituição Estadual; e **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 140, Inciso I, alínea “B” da Lei 14.1333, DE 1º ABRIL DE 2021, no qual o objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CONSIDERANDO que o recebimento provisório das obras da Administração Pública deve ocorrer em prazo não superior a 15 dias a partir da comunicação à Administração da conclusão da execução, conforme preceitua o art. 73, I, “a”, bem como, que o recebimento definitivo deverá ser efetuado no prazo fixado no contrato, não superior a 90 dias, contados do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital (art. 73, I, “b” c/c § 3º);

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a vistoria final nas Obras e Serviços de Engenharia praticadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso.

SERVIDOR	OCUPAÇÃO	MATRICULA	IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Taynara Barreto Macedo (Titular)	Arquiteta e Urbanista	348063	CAU MT A236200-7
Dayvison Fernando Moraes Gomes de Arruda (Suplente)	Arquiteto e Urbanista	284831	CAU A288626-5
Marcelo Martins da Cruz Neto (Titular)	Engenheiro Civil	349707	CREA/MT 55847
Raiane Bernardi Serra (Suplente)	Engenheira Civil	296179	CREA/MT 42303
Rafael Vinicius Rodrigues (Titular)	Engenheiro Sanitarista e Ambiental	302443	CREA MT 39213
Guilherme de Almeida Costa (Titular)	Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho	350002	CREA MT 047995
Marcio Braga de Almeida (Suplente)	Engenheiro Sanitarista e Ambiental Engenheiro de Segurança do Trabalho	283435	CREA/MT 40150
Hugo Shoiti Yamamoto (Titular)	Engenheiro Eletricista	306632	CREA/MT 32041
Gabriel Eid Ferrari (Suplente)	Engenheiro Eletricista	273216	CREA/MT 035831

Art. 2º. Executado o contrato, o seu objeto será recebido definitivamente pelos servidores designados neste instrumento, mediante termo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93.

Art. 3º. Compete a Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia:

- I - Conferir, analisar e avaliar o desempenho das obras e serviços de engenharia, em estrito cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - Adotar as providências cabíveis no caso de rejeição total ou parcial de obra ou serviço de engenharia;
- III - Contribuir para a normatização de procedimentos de recebimento de obras e serviços de engenharia;
- IV - Definir os prazos para solicitação e emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo;
- V - Emitir o Termo de Recebimento Definitivo;
- VI - Rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - Dar conhecimento à autoridade superior das respostas, devidamente fundamentadas, aos questionamentos e recursos interpostos contra os atos da comissão.

VIII - Autorizar ou vetar a possibilidade de emissão de Atestado de Capacidade Técnica das obras e serviços recebidos

Art. 4º. A participação na referida comissão não enseja direito a qualquer remuneração pecuniária adicional.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 11 de junho de 2025

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde

(Original assinada)